CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador José Carlos Schuabb
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22) 2524-1700 - R. 212
josecarlosschuabbvereador@gmail.com

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2021

EMENTA:
"SOLICITA O ENVIO DE MENSAGEM AO EXMO. SR. PREFEITO PARA QUE ENCAMINHE A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS".

Autor: Vereador José Carlos Schuabb

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que seja apreciado pelo Douto Plenário, o seguinte projeto de Indicação Legislativa:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Aprova:

Art. 1º Fica criado o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade celebrar Termo de Cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, permissionárias e concessionárias, para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.
§ 1º Os pontos de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que lhe sucederem, bem como as instruções técnicas definidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana de Nova Friburgo (SMOMU), entre outras concernentes à matéria.
§ 2º Esse convênio tem como objetivo incentivar e promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, instituições públicas e instituições privadas.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o Termo de Cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto à Secretaria correspondente da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ.
§ 1º O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade dos cooperados adotantes, respeitando os critérios estabelecidos através do Decreto do Executivo

Municipal para este fim.
§ 2° No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.
§ 3° As despesas necessárias à realização das obras de adaptação e conservação dos pontos de paradas de ônibus ficarão, inteiramente, à cargo dos interessados adotantes e não criará quaisquer prerrogativas às empresas cooperantes.
§ 5° Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.
a) Se no mesmo dia, deverá ser considerado o horário do protocolo.
§ 6° Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade e deverá haver sempre prévia autorização específica da Prefeitura para colocação de publicidade em cada ponto de ônibus;

Art. 3° Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Ponto de Ônibus no Município de Nova Friburgo, ficam vedadas publicidades relacionadas à:
I – cunho político;
II – fumo e seus derivados;
III – bebidas alcoólicas;
IV – armas, munição e explosivos;
V – cunho religioso;
VI – jogos de azar;
VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
VIII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.
VIII – produtos e serviços não regulamentados;
Art. 4° A Prefeitura Municipal com as Secretarias especializadas, deverão colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos.
§ 1° Fica estipulado que o número máximo de pontos de ônibus a serem adotados por cada adotante é de 20 (vinte).
a) Após o prazo de 12 (doze meses) da vigência da Lei, sem que haja a manifestação de interesse na assinatura do termo de Cooperação, as empresas adotantes que alcançarem o número máximo descrito no parágrafo §1° poderão adotar mais 20 (vinte) pontos de ônibus.
§ 2° A distância, para os fins de publicidade, entre os pontos de ônibus adotados por uma mesma adotante deverá obedecer um raio de 02 km (dois quilômetros) contados em percurso da via pública.
§ 3° Os adotantes dos pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5° Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 6° O termo de cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 7° O termo de cooperação poderá ser rescindido:
I – por interesse das partes;
II – no interesse da Administração Pública;
III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de

cooperação.
§ 1° Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica será notificada para retirar a placa indicativa de sua publicidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não o fazendo, responder com multa diária de 50 (cinquenta) UFIR-RJ, limitada à 30 (trinta dias).
§ 2° Os valores arrecadados à título da multa descrita no parágrafo anterior serão recolhidos aos cofres do Município, devendo seu uso ser revestido, preferencialmente, em benfeitorias necessárias à adequação dos pontos de ônibus já existentes.
§ 3° Ultrapassado o prazo do parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal poderá, *ex officio,* retirar a placa e/ou semelhante indicativa da propaganda, devendo descartá-la ou inutilizá-la, perdendo a adotante os direitos sobre a mesma.
§ 2° Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação dos pontos das paradas de ônibus.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A necessidade do ponto de ônibus surge a partir do momento em que temos o acesso ao serviço de transporte público criado, primeiramente, com o objetivo de identificar o local de parada do ônibus e, posteriormente, a necessidade de cobertura para proteger os usuários do sol e da chuva, além da colocação de bancos para descanso dos passageiros enquanto aguardam.
São locais com alta concentração de pessoas, sendo que o maior problema se encontra nos bairros onde, em sua maioria, os pontos não têm qualquer estrutura.
A presente proposição tem como finalidade ajudar o Poder Executivo Municipal formar parcerias com empresas públicas, em geral, e privadas de modo à adequar os atuais pontos de ônibus da Cidade, e/ou criar, à um novo modelo padrão com o que há de melhor em avanço tecnológico na área de prestação de serviço, a fim de beneficiar o dia a dia da população e incentivar a publicidade de empresas cooperadas.
Sabemos o quanto a população que depende do transporte coletivo urbano fica prejudicada, principalmente, nos dias de sol forte e de chuva à espera do ônibus nos pontos, sem nenhum conforto.
O programa se caracteriza pela adesão espontânea dos interessados, ajustado através do "Termo de Cooperação", e poderá prever: doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, entre outros.
Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público para dotar os equipamentos urbanos das atuais modernidades que beneficiam as pessoas.
E é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei por acreditar que, se implantado, melhorará o bem-estar da população.

Sala Dr. Jean Bazet, 22 de setembro de 2021.

José Carlos Schuabb
Vereador – PRTB